



PARECER ÚNICO Nº 625/2021			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		Processo SLA: 625/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: até 03/08/2027	
EMPREENDEDOR:	Ariovaldo Prado Filho	CPF: 775.306.918-72	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Brejo	CPF: 775.306.918-72	
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas / MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas 2000		LAT/X 17° 8'9.69"S	LONG/Y 45°52'4.71"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" exceto árvores isoladas – Peso 2.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Ribeirão do Brejo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engenheiro Agrônomo			CREA-DF 4569/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 206820/2021			DATA: 05/03/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Brejo atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município Brasilândia de Minas/MG. Em 04/02/2021, foi formalizado, na SUPRAM Noroste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 625/2021, na fase de licença prévia de instalação e operação concomitantes.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 599,30 ha plantados de culturas anuais, e pretende a ampliação de mais 285,58 hectares, objeto deste processo. De maneira complementar, atividades relativas a avicultura de corte e reprodução, bovinocultura de corte em regime extensivo e posto de abastecimento também são realizadas no interior do empreendimento. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 1.932,0994 hectares, dos quais 12,1316 ha correspondem às porções construídas.

Em 05/03/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento das atividades e ao consumo humano, provém de três captações diretas no Rio Paracatu regularizadas pelas portarias de outorgas nºs: 2677/2017; 2678/2017 e 2679/2017, uma captação em barramento outorgada pela Portaria nº 1702809/2019 e uma captação em poço tubular nos termos da portaria de outorga nº 2667/2017.

O empreendimento possui uma área total de 2.996,9051 ha, com 622,1053 hectares destinados à Reserva Legal, área superior aos 20% legal mínimos e devidamente averbada em cartório. Tanto sua reserva legal quanto suas APPs estão preservadas e cercadas.

A intervenção ambiental pretendida no empreendimento, objeto deste processo administrativo, para fins de ampliação das atividades de culturas anuais no empreendimento, foi requerida via Processo SEI 1370.01.002193/2021-35, solicitando a supressão de 94,7437 ha de vegetação nativa, o corte de 490 indivíduos de árvores isoladas, em 160,1368 ha de pasto e a intervenção em 0,1201 ha de APP para construção de casa de bomba e tubulação, objetivando a irrigação do plantio.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado às fossas sépticas e os efluentes do lavador direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Realiza-se tríplex lavagem das embalagens de agrotóxico e armazena temporariamente em local adequado com piso impermeável e canaletas direcionando os efluentes a caixa de coleta até a destinação para empresas regularizadas ambientalmente.

As condicionantes impostas na licença ambiental de operação – LOC nº 30/2017 vem sendo atendidas e devidamente acompanhadas pela SUPRAM NOR, cujas providências legais foram tomadas diante do descumprimento parcial das mesmas.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença prévia, de instalação e de operação do empreendimento Fazenda Brejo, município de João Pinheiro.



2. Introdução.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), pleiteada por Ariovaldo Prado Filho, para o empreendimento Fazenda Brejo, no município de Brasilândia de Minas (MG), no qual se pretende ampliar as atividades de culturas anuais.

O responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA-DF 4569/D.

2.1. Contexto histórico.

- O empreendimento Fazenda Brejo atua suas atividades sob Licença de Operação Corretiva – LOC nº 30/2017, concedida, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado em 03/08/2017, com validade de 10 anos (03/08/2027).
- Em 23/05/2019 foi realizada vistoria “in loco” com fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LOC nº 30/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 160695/2019 e Auto de Infração nº 181374/2019, encaminhados em 10/06/2019 para o empreendedor.
- A formalização deste Processo nº 625/2021 nesta Superintendência se deu através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 04/02/2021, sob número de solicitação 2020.12.01.003.0000675.
- O requerimento da solicitação de licenciamento ambiental monofásico (LP+LI+LO) foi publicado no IOF em 10/02/2021.
- A vistoria ao empreendimento foi realizada em 05/03/2021, onde observou-se as áreas pretendidas para a intervenção ambiental com fins de ampliação da atividade de culturas anuais no empreendimento.
- O Auto de Fiscalização nº 206820/2021, referente à vistoria para fins de licenciamento ambiental do projeto requerido no processo SLA nº 625/2021, foi encaminhado ao empreendedor em 09/03/2021 através do Ofício/SUPRAM NOR nº 364/2021, via correio, e devidamente juntado aos autos do processo no ecossistema.
- Em 24/03/2021 foi solicitado informação complementares via SLA, para apresentação da Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), devidamente respondida no mesmo dia, 24/03/2021.
- O empreendedor apresenta Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA, contemplando a exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa), em vigência no ato do protocolo, com validade datada em 20/02/2021.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento se localiza no município de Brasilândia de Minas (MG). O acesso a Fazenda Brejo é através da Rodovia Brasilândia de Minas sentido Santa Fé por 8 km, passar a ponte e virar à direita, km 11. Distancia-se da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 520 km. Precisamente, sua sede se encontra nas coordenadas geográficas: Latitude 17°07'36"S e Longitude 45°53'20"W, datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

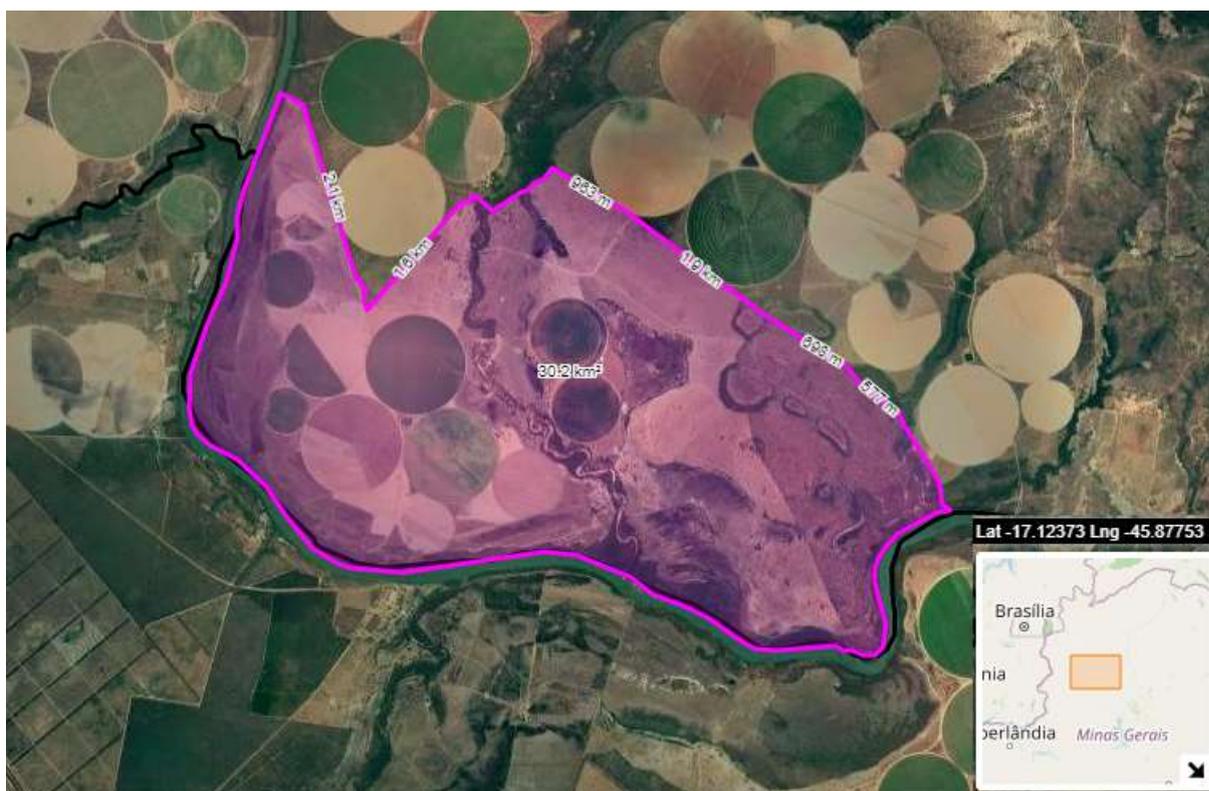


Imagem 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

Atualmente em operação no empreendimento estão sendo desenvolvidas as atividades de: culturas anuais excluindo a olericultura, avicultura de corte e reprodução, bovinos de corte em regime extensivo, silvicultura e posto de abastecimento, regularizadas no bojo do P. A. COPAM nº 10559/2011/001/2016.

A ampliação objeto deste parecer único está enquadrada, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na classe 2 com critério locacional de peso 2 pela supressão de vegetação nativa requerida em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”.

No presente momento, o empreendedor está pleiteando a ampliação da atividade de culturas anuais em área de 285,5805 ha, está sendo solicitada a autorização para intervenção ambiental por meio do processo SEI nº 1370.01.0002193/2021-35.

A técnica de plantio direto na palha é utilizada em área total. Será realizado o plantio de culturas de soja, milho, feijão e sorgo. A Fazenda Brejo utiliza o Manejo Integrado



de Pragas e Doenças (MIP) como estratégia e a adubação e correção do solo são baseadas em técnicas de agricultura de precisão. A utilização de insumos é recomendada por Engenheiro Agrônomo contratado e que também acompanha a distribuição ou aplicação dos mesmos no campo. Sendo utilizados no empreendimento insumos tais como: gesso, calcário, fertilizantes (fosfatagem), defensivos agrícolas – herbicida, inseticida e fungicida, vermífugo, antibióticos e vacinas.

As práticas de preparo de solo a serem aplicadas são: Construção de terraços; Gradagem pesada; Aração; Subsolagem; Gradagem de nivelamento; Calagem e Adubação.

O empreendimento conta com 08 funcionários fixos e 03 temporários. Apresenta 05 famílias residentes na Fazenda Brejo. Em sua área útil de 1.932,0994 hectares existem benfeitorias construídas em 12,1316 ha, sendo sua infraestrutura caracterizada por: 01 (um) alojamento em alvenaria, com luz elétrica, água encanada e dotada de fossa séptica; 05 (cinco) casas de colono, sendo também em alvenaria, possuindo luz elétrica, água encanada e dotadas de fossas sépticas; 01 (uma) casa Sede; 01 (um) curral de Madeira; 01 (um) depósito de embalagens, coberto, com piso impermeável e canaletas direcionando efluentes a caixa de coleta; 01 (um) galpão para armazenamento de adubos, sementes, grãos e servem também de abrigo para as máquinas; 01 (um) lavador de máquinas e equipamentos, local com piso impermeável e canaletas direcionando efluentes à caixa SAO; 01 (um) ponto de combustível, local dotado com bacia de contenção para o tanque, com cobertura, a pista de abastecimento com piso impermeável e canaletas direcionando efluentes à caixa SAO; 01 (um) galpão de defensivos adequado e 01 (um) silo metálico, com capacidade de 50.000 sacos.

Na propriedade existem, para suporte nas atividades desenvolvidas, equipamentos e veículos, sendo eles: 03 (três) caminhões; 02 (duas) colheitadeiras; 01 (uma) máquina de beneficiamento; 03 (três) motos; 11 (onze) pivôs centrais; 02 (dois) pulverizadores; 01 (um) secador e 04 (quatro) tratores.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado em área de “muito alto” e “extrema” prioridade de conservação da biodiversidade. Na Bacia Estadual do Rio São Francisco – SF7. Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, RB e Sítio Ramsar.

Porém, não haverá captação em corpos de água em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

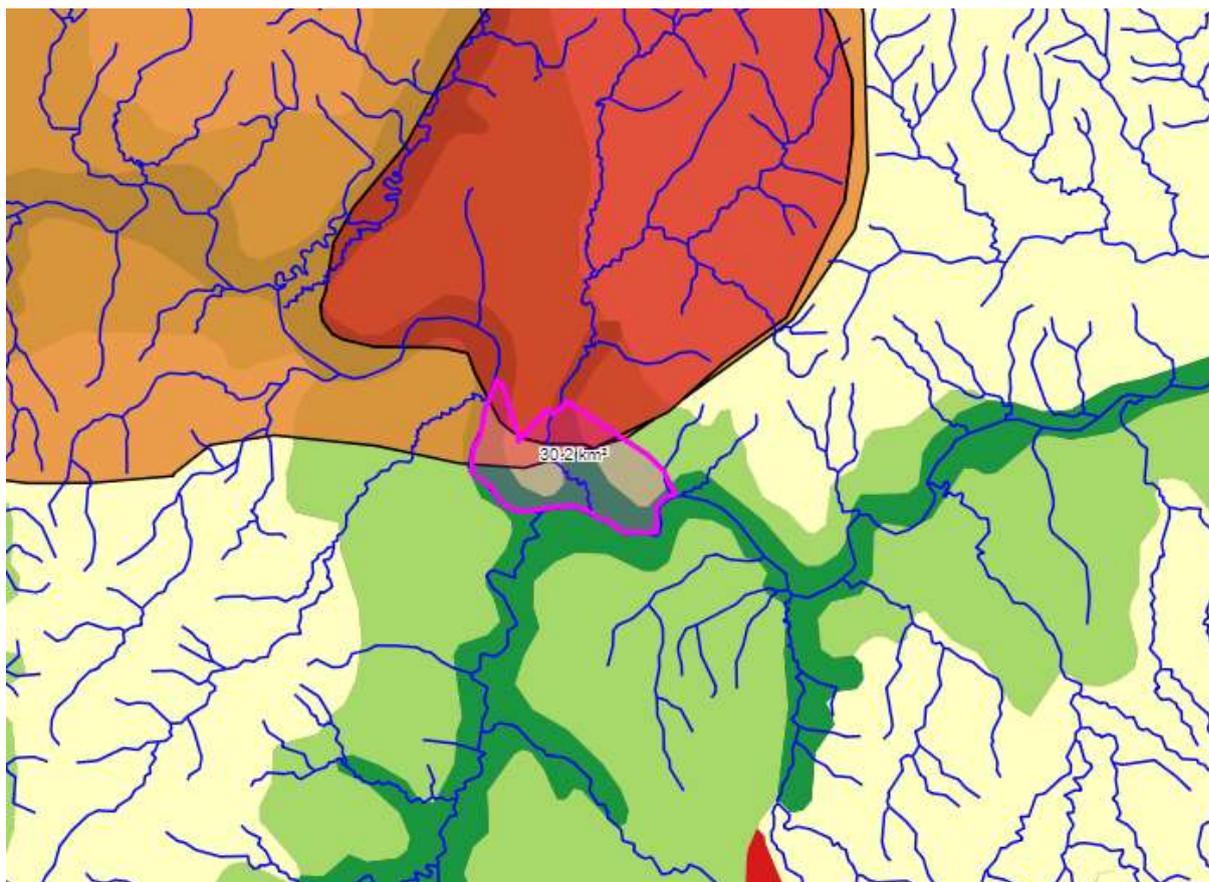


Imagem 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000), ou num raio de 10 km de área circundante de UC (art. 2º da Resolução CONAMA 13/90).

A UC mais próxima se encontra a 108 km em linha reta, sendo ela a Unidade de Proteção Integral Parque Estadual de Sagarana (PAR), no município de Arinos (MG).

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda Brejo está localizada na sub-bacia hidrográfica do Rio Paracatu contribuinte do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF7.

Em todo o empreendimento se observa áreas brejadas, que alagam nas épocas das cheias. Muito bem drenado, tem o Rio Paracatu margeando sua área e ainda é banhado pelo Ribeirão do Brejo.



O uso dos recursos hídricos do empreendimento consiste em 03 (três) captações diretas no Rio Paracatu, para fins de irrigação, todas devidamente regularizadas pelas portarias de outorgas nºs: 2677/2017; 2678/2017 e 2679/2017, uma captação em barramento, também com a finalidade de irrigação, outorgada pela Portaria nº 1702809/2019 e uma captação em poço tubular, para fins de consumo humano e dessedentação animal, conforme portaria de outorga nº 2667/2017. As outorgas estarão vigentes até 03/08/2027.

O empreendedor solicitou retificação da captação em curso de água no Rio Paracatu, nas coordenadas geográficas Lat. 17°09'09,9" e Long. 45°50'26,0", portaria de outorga nº 2678/2017, para o aumento de área irrigada, por meio do processo nº 14098/2020. O referido processo se encontra com parecer técnico sugestivo ao indeferimento, devido indisponibilidade hídrica. Vale ressaltar que o indeferimento do pedido de retificação não altera a viabilidade ambiental da respectiva licença ambiental.

3.3. Fauna.

Localizada no noroeste mineiro, a região estudada está completamente inserida no bioma Cerrado. A área do estudo contemplou toda a área da referida Fazenda Brejo e vizinhança. Na região são comuns fragmentos de cerradão, campo sujo e outras fitofisionomias típicas do bioma Cerrado, representadas por poucos remanescentes. A estrutura e a forma de distribuição de matas ciliares e de galeria funcionam como corredores de biodiversidade, certamente importantes na alimentação, abrigo e reprodução da fauna local e das adjacentes.

Conforme o Relatório de Controle Ambiental (RCA), foi registrado um total de 188 indivíduos divididos em 64 espécies de aves nas campanhas de campo, distribuídas em 20 ordens e 36 famílias, predominando a família Tyrannidae (6). Foram registradas 29 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda Brejo, pertencentes a 08 ordens e 19 famílias, sendo que 09 possuem status de ameaça em âmbito nacional (MMA, 2014) e 07 estão na lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (BIODIVERSITAS, 2007). Destas, 04 estão na categoria "vulnerável" (vu), 02 na "em perigo" (EN) e 01 na "criticamente ameaçada" (CR). Das espécies ameaçadas a única com registro direto, foi o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), demais espécies foram listadas conforme entrevistas com os moradores.

No período de realização do estudo, foram registrados um total de 20 espécies, representantes da herpetofauna local, destas 13 eram de répteis e 07 espécies de anfíbios. As espécies levantadas neste estudo estão representadas por 07 famílias de répteis e 02 de anfíbios. E foram amostrados 265 invertebrados, representantes do filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos Hexapoda (representado pelos insetos) e Arachnida. Sendo 12 ordens diferentes listadas.



A supressão de remanescentes de vegetação nativa em diferentes fragmentos de cerrado causa impacto sobre a fauna local, fazendo necessária a solicitação de autorizações junto a esta superintendência para o resgate, salvamento e o monitoramento da fauna. Há uma condicionante específica (Anexo) I neste parecer.

3.4. Flora.

A área de estudo na Fazenda Brejo caracteriza por áreas de fragmentos remanescentes de cerrado, reserva legal e áreas de preservação permanente. O empreendimento possui uma área de 2.996,9051 ha localizada no município de Brasilândia de Minas, Minas Gerais.

A fitofisionomia dominante na fazenda Brejo é o cerrado típico, que se caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Ocorre também a fitofisionomia de campo úmido, uma vez que no empreendimento há muitas áreas brejadas, que se caracterizam por uma vegetação arbustivo-herbácea, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas são menos desenvolvidas que as árvores do Cerrado sentido restrito.

As áreas requeridas para supressão de vegetação caracteriza-se pelo bioma cerrado típico, com presença de fragmentos de campo cerrado e mata ciliar, nas áreas de preservação permanente.

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento localiza-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e ocorrência improvável, muito distante de área caracterizadas com a potência alta. Não existe de fato a presença de cavidades, conforme observado na vistoria in loco e baseado nos estudos.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento impacta em seus aspectos sociais e econômicos no município de Brasilândia de Minas, onde está localizado, e na região local.

Conforme estudos, a execução do projeto trará benefícios para a região com a absorção de mão-de-obra local. A atividade requerida na propriedade poderá gerar pelo menos 10 empregos diretos e 15 indiretos, gerando impostos para o município de Brasilândia de Minas. A implantação do empreendimento refletirá positivamente na economia rural das comunidades próximas do município, além da geração de empregos no empreendimento e o comércio da produção na região, tem-se a compra de insumos e demais produtos demandados pelas atividades, incrementando a economia regional.



3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Conforme consta na certidão de inteiro teor do empreendimento Fazenda Brejo, matrícula nº 25.980, encontra-se averbada, a título de reserva legal, uma área de 622,1053 hectares divididas em 18 glebas, nos termos do AV-70, superior aos 20% mínimos exigidos pelo Código Florestal Estadual, Lei nº 20.922/2013.

As áreas de reserva legal são ocupadas por vegetação do bioma cerrado, caracterizados pela fitofisionomia de cerrado sensu stricto. As áreas de preservação permanente são caracterizadas pela fitofisionomia de matas ciliares, muito bem preservadas. Ambas as áreas estão devidamente cercadas.

O imóvel rural encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3108552-52BD.836C.0B2A.4F5A.AD87.6872.5CD7.02B6.

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

3.8. Intervenção Ambiental.

A intervenção ambiental pretendida foi requerida via Processo SEI 1370.01.0002193/2021-35, protocolado em 18/01/2021. O projeto contempla a supressão de 94,7337 ha de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas em 160,1368 ha de pastagem, objetivando a ampliação da atividade de cultura anual no empreendimento, em área de 285,5805 hectares.

O empreendimento está localizado no município de Brasilândia de Minas, porção noroeste do estado de Minas Gerais, inserido no bioma Cerrado. A bacia hidrográfica da região é a do Rio São Francisco – SF7.

Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das Unidades de Conservação, suas Zonas de Amortecimento ou entornos, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

A Fazenda Brejo está inserida parcialmente em área “muito alta” e “extrema” prioritária para conservação da biodiversidade, conforme dados do IDE-SISEMA. Porém o local da intervenção ambiental pretendida não se encontra inserida nestas áreas. Segundo os estudos, não haverá captação em corpos de água em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em algum curso de água que tangencia ou atravessa estas áreas prioritárias.

A vulnerabilidade natural indica a fragilidade de um dado ecossistema frente aos impactos causado pelo homem. Na área do empreendimento a vulnerabilidade natural predominante é considerada média nas áreas de lavoura e pastagem e alta e



muito alta nas áreas próximas aos mananciais que possuem a vegetação nativa preservada.

Conforme mapa de intervenção ambiental apresentado, atualmente o uso do solo do imóvel caracteriza conforme quadro abaixo:

USO	ÁREA (ha)
Pivô	630,0300
Pasto	923,7027
Piscinão	1,7743
Reserva Legal	622,1053
APP	283,6814
Várzea intermitente	145,0397
Lagoas	38,0532
Vereda	3,2950
Cursos Hídricos	10,8551
Cerrado	19,9483
Benfeitorias	12,1316
Estradas	9,3662
Rede de Alta Tensão	32,4002
Área de Intervenção	254,9906
Compensações	9,5315
Total	2.996,9051

A maior parte da intervenção ocorrerá em áreas de pastagens, onde será feito o corte de árvores isoladas. Já as áreas de vegetação remanescentes, alvo do processo, caracteriza-se pela fitofisionomia campo cerrado e cerrado stricto sensu.

O requerimento e estudos da intervenção ambiental, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Danilo Landi – ART nº MG20210024207, contemplam a supressão de 94,7337 ha de vegetação nativa, localizada predominantemente nas coordenadas 17° 7'57.61"S / 45°50'41.64"O, e o corte de 490 árvores isoladas, numa área de 160,1368 ha de pastagem, para fins da ampliação da atividade de cultura, na coordenada geográfica central 17° 7'49.15"S / 45°51'15.56"O. As intervenções foram devidamente cadastradas junto ao SINAFLO, sob números de Registro: 23106753 e 23106754.

Objetivando a construção de casa de bomba e a passagem de tubulação, para fins de irrigação da atividade de culturas anuais, foi requerida também a intervenção em uma área de preservação permanente em 0,1201 hectares, caracterizado em sua fitofisionomia Mata Ciliar, na coordenada geográfica 17° 9'9.99"S / 45°50'26.09"O. A intervenção se dará por uma faixa de aproximadamente 80m x 10m e 20m x 20m , por onde passará as tubulações e será feita a casa de bombas para o ponto de captação, devidamente outorgado junto ao IGAM através da Portaria de Outorga nº 02678/2017. A demarcação da faixa de intervenção para a instalação da adutora



levou em conta o melhor local, perfazendo uma menor área até a captação na margem do curso d'água, priorizando esta área por ter uma vegetação menos densa. O ponto demarcado é o mais adequado para atender esta demanda.

Na vistoria realizada no empreendimento, em 05/03/2021, verificou-se as áreas requeridas em suas localizações referente ao projeto no todo e as características ambientais – flora e fauna. Os estudos contemplaram 11 parcelas no todo e, foram conferidas 03 destas parcelas amostrais: P02, localizada nas coordenadas 17° 8'40.46"S / 45°50'19.05"O, apresentando uma volumetria média de 5,9687 m³/ha; a P05, localizada nas coordenadas 17° 7'52.36"S / 45°50'44.42"O, apresentando uma volumetria média de 9,8216 m³/ha e a P11, localizada nas coordenadas 17° 7'50.99"S / 45°50'37.17"O, com uma volumetria média de 18,6228 m³/ha. O PUP com Inventário Florestal, contemplando a área de supressão de cerrado de 94,7337 ha, estratificou a área em 03 estratos objetivando o alcance da porcentagem mínima de erro amostral nos estudos, por isso foi priorizado a conferência de, no mínimo, uma parcela representativa de cada estrato. O inventário foi considerado satisfatório, contemplando a florística real da área. Não foram encontradas espécies protegidas e imunes de corte pela legislação.

No mais, foram conferidas as árvores isoladas solicitadas para o corte, estando de acordo com o apresentado no Censo Florestal. Listadas na florística a presença de 10 caraíbas, 02 ipês e 01 pau d'arco, todos do gênero *Tabebuia*, onde optou-se pela compensação de todos os indivíduos. E a análise in loco do ponto de intervenção na APP mostrou a viabilidade, o baixo impacto, fitofisionomia de Mata Ciliar.

O rendimento lenhoso da intervenção ambiental totalizou 1.519,59 m³ de lenha nativa e 46,1322 m³ de madeira nativa – que serão destinadas 23,8725 m³ a Achas e Mourões e 22,2597 m³ a Madeira Serrada, com aproveitamento de tudo para uso interno no empreendimento, conforme solicitado.

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal em 0,1201 hectares de APP é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea “g”.

Nos termos da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, é admitida a supressão do ipê-amarelo no projeto:

“Art 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

[...]

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Pela solicitação tratar-se de corte destas árvores em áreas de pastagem antropizada não há restrições ambientais. Tendo sido proposto a devida compensação das mesmas nos termos da lei, conforme abordado no item 4.2.



Os estudos apresentam como impactos ambientais inerentes à intervenção ambiental, o favorecimento de processos erosivos ao solo. E propõe como medidas mitigadoras: Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente; Implantação de projetos que visem à regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's; Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; Construções de bolsões para retenção de águas pluviais; Execução das tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível; Utilização somente de produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; Manutenção da vigilância e programa de prevenção e combate aos incêndios florestais; Manutenção de equipamentos necessários; Proibição da caça e pesca dentro do empreendimento; Promoção da educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento; Respeito aos limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente e aos limites da Reserva Legal.

Os demais impactos ambientais passíveis da atividade do empreendimento estão sendo tratados no PCA. Referente aos impactos na flora e fauna, como medidas mitigadoras a as compensações florestais e as autorizações de resgate, salvamento e monitoramento da fauna, como previstos na legislações e termos de referência.

Em decorrência da supressão na intervenção ambiental é necessária a reposição florestal, neste processo obteve-se pela formação de florestas, próprias ou fomentadas. Assim sendo, foi apresentado um Projeto para implantação de florestas de produção para fins de reposição florestal, contemplando o plantio de *Eucalyptus sp.* em 8,70 ha, nas coordenadas 17° 8'21.54"S / 45°53'34.21"O. Será realizado o plantio de 9.590 mudas, com um espaçamento de 3,0 X 3,0 metros. Ao final de 02 anos o empreendedor apresentará laudo final da implantação. Foi analisado o projeto e seu cronograma, bem como vistoriado in loco a área proposta, sendo satisfatório.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão de autorização para as intervenções ambientais em questão, pelo prazo de (06) seis anos, mesmo prazo da Licença Prévia, Instalação e Operação.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável ao Projeto Técnico de Reposição Florestal.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Para a construção da casa de bomba e tubulação faz-se necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – com supressão de vegetação em



área de 0,1201 hectares, com fitofisionomia de mata ciliar. A intervenção é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental (art. 3º, inciso III, alínea "b").

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal para intervenção em Área de Preservação Permanente em área de igual proporção - 0,1201 ha, referente à supressão para construção da casa de bombas e tubulação para irrigação, nos termos do art. 5º, da Resolução CONAMA 369/2006.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado propõe a compensação florestal de uma APP de solo brejado contíguo à um afluente do Ribeirão do Brejo, localizado exatamente nas coordenadas 407.306 m E / 8.107.954 m S (UTM – WGS 84, fuso 23 K), sendo recuperada uma área de APP 0,1201 ha dentro da própria propriedade, respeitando a proporção mínima de 1x1. A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR.

A obrigação de efetivo cumprimento da compensação florestal citada motivou a inserção de condicionante específica no anexo I deste parecer.

4.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Foram identificados indivíduos de caríba, ipês e pau d'arco, do gênero *Tabebuia*, na área requerida para corte de árvores isoladas. Por se tratar de área antropizada fica admitida a supressão, nos termos da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 (art. 2º, inciso III).



Para os casos passíveis da autorização ficam condicionados a compensação, conforme parágrafo primeiro da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de compensação pelo abate de ipê, nos termos da legislação, propondo o plantio de 130 mudas para compensação dos 10 indivíduos do gênero *Tabebuia* identificados. A localização da área proposta para o plantio foi nas coordenadas 17° 6'39.73"S / 45°52'16.74"O, vistoriada in loco.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental, competência técnica do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, ART nº MG20210022784, que contempla os possíveis impactos ambientais da atividade de cultura anual no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

No processo de intervenção ambiental foram apresentadas as devidas propostas de compensação e ações mitigadoras dos impactos gerados no meio biótico do empreendimento, decorrente da supressão de remanescentes de vegetação nativa. Sendo o responsável técnico dos estudos o Engenheiro Florestal Danilo Landi, ART nº MG20210024207.

5.1. Efluentes líquidos.

- **Efluentes domésticos e operacionais:**

Fontes de geração: casas e alojamentos.

Caracterização: sanitários.

Medidas Mitigadoras: direcionado aos tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com as normas técnicas.

- **Efluentes líquidos da caixa separadora de sólidos, água e óleo:**

Fontes de geração: área de abastecimento de máquinas agrícolas e lavador.



Caracterização: água, óleo e areia.

Medidas Mitigadoras: transportados através de piso impermeável inclinado, canaletas e tubulação direta para caixa separadora de água, óleo e areia, com disposição final ao aterro sanitário Classe I.

- **Efluentes líquidos águas pluviais:**

Fontes de geração: chuva.

Caracterização: água.

Medidas Mitigadoras: escoamento nas laterais das pistas e retenção nas curvas de nível e em terraços distribuídos nas áreas de plantio.

- **Efluentes líquidos dos tanques de pulverizador:**

Fontes de geração: pulverizadores.

Caracterização: restos de agrotóxicos no tanque do pulverizador

Medidas Mitigadoras: diluição em água, agitação, sendo sua disposição final com retorno às áreas de lavoura.

- **Efluentes líquidos óleo queimado:**

Fontes de geração: veículos e máquinas agrícolas.

Caracterização: óleo lubrificante usado.

Medidas Mitigadoras: transporta em tambores para ser vendido a um coletor que o reciclará.

5.2. Resíduos Sólidos.

Durante a fiscalização de acompanhamento do cumprimento de condicionantes foi informado que a disposição de resíduos era feita em uma área próxima a sede do empreendimento, nas coordenadas geográficas 17°6'53.05" S / 45°52'46.50" O (datum WGS 1984), a equipe de fiscalização se deparou com um amontoado de resíduos sólidos dispostos numa vala, sem impermeabilização, sendo queimados à céu aberto, caracterizando, portanto, como um potencial poluidor do solo e dos recursos hídricos. Foram tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Dos resíduos sólidos gerados no empreendimento tem-se:

- Agrupados na Classe I, os óleos, graxas e lubrificantes e estopas gerados na oficina, estes são destinados à aterros próprio e as embalagens de agrotóxicos usadas nas lavouras, que são temporariamente armazenadas em depósito adequado para posterior coleta de empresas ambientalmente regularizadas;
- Lixo doméstico, papéis, restos de cultura, embalagens de adubo e o lodo do



tratamento de efluentes sanitários, agrupados na Classe II, produzidos na operação do plantio e nas residências do empreendimento, a destinação final é para o aterro, retorno a lavoura e áreas do cerrado, respectivamente;

- Embalagens diversas – plásticos, vidros, Classe de Resíduo III, gerado nas residências, estas são destinadas ao aterro.

Medidas Mitigadoras: Propuseram o monitoramento ambiental da qualidade do solo e da água; práticas conservacionistas; vistoria das infraestruturas construídas; a biologia do solo; a realizar coletas seletivas, armazenamento temporário adequado e destinação final aos responsáveis pela reciclagem.

5.3. Emissões atmosféricas.

As fontes geradoras das emissões atmosféricas – gases e materiais particulados – são predominantemente o tráfego dos maquinários, considerado de baixo impacto.

Medidas Mitigadoras: Regular as máquinas agrícolas, evitar o trânsito de máquinas agrícolas quando o solo estiver muito seco e procurar molhar sempre as estradas por onde o maquinário transita.

5.4. Outros impactos ambientais.

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades do empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Erosão	Lavoura e estradas	<ul style="list-style-type: none">• Terraços e curvas de nível nas áreas de pastagem e lavoura;• Trabalhar com máquinas agrícolas no sentido das curvas de nível e• Bacia de contenção nas estradas
Compactação do solo por máquinas	Lavoura	<ul style="list-style-type: none">• Evitar o trabalho com solo muito úmido
Alteração da estrutura físico-química do solo	Lavoura	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar adubos e corretivos em conformidade com o recomendado com auxílio de análises do solo e• Plantio direto
Consumo de água	Pivo central e piscinão	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar a água conforme a outorga



Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Contaminação por substâncias químicas	Lavoura, Posto de abastecimento e Lavador	<ul style="list-style-type: none">Utilizar o manejo integrado de pragas e doenças para evitar o uso excessivo de agrotóxicos eDar manutenção adequada nas caixas separadoras de óleo do local de abastecimento de combustível.
Risco de incêndio	Empreendimento	<ul style="list-style-type: none">Fazer aceiro em todos os pontos de risco
Desequilíbrio da população de macro e micro organismos	Lavoura	<ul style="list-style-type: none">Manutenção do sistema de plantio direto na palha em todas as áreas plantadas
Desequilíbrio na população de insetos e fungos	Lavoura	<ul style="list-style-type: none">Utilização de agrotóxicos de acordo com o receituário agrônomo e manejo integrado de pragas
Eutrofização	Lavoura	<ul style="list-style-type: none">Manter o solo com cobertura vegetal e com curvas de nível

5.5. Cumprimento de condicionantes.

Atualmente o empreendimento Fazenda Brejo opera suas atividades através da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 30/2017 concedida, conforme publicação no na Imprensa Oficial do Estado, em 03/08/2017 com validade de 10 anos (03/08/2027). Vinculadas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Executar imediatamente e integralmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e o Plano de Conservação de Solos propostos conforme o cronograma executivo apresentado. Apresentar anualmente relatório-técnico fotográfico que comprove as ações executadas.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Executar programa de monitoramento de fauna silvestre conforme apresentado e apreciado pela equipe da SUPRAM NOR.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias

Em 23/05/2019 foi realizada vistoria “in loco” com fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LOC nº 30/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 160695/2019.

Foi constatado o descumprimento das seguintes condicionantes: Condicionante 02, onde verificou-se a disposição inadequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e Condicionante 04, cujo relatório apresentado de cumprimento do PRAD e do Plano de Conservação de Solos foi dado como incompleto por não constar a comprovação da execução do Plano de Conservação de Solos.

O descumprimento de condicionantes da LOC nº 30/2017 motivou a lavratura do Auto de Infração nº 181374/2019, em 10/06/2019.

6. Controle Processual.

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 625/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3,2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP, corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº



47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê), conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso por se tratar de ampliação de atividade licenciada o prazo de validade das licenças ambientais em comento correspondem ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade, nos termos do § 8º do art. 35, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste e Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase prévia, de instalação e operação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Brejo propriedade de Ariovaldo Prado Filho para a atividade de culturas anuais, no município de Brasilândia de Minas - MG, pelo prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal, até 03/08/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Este parecer sugere também o deferimento das intervenções ambientais expressas no item 3.8 deste Parecer pelo prazo de 06 anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Brasilândia de Minas (MG)
Imóvel	Fazenda Brejo
Responsável pela intervenção	Ariovaldo Prado Filho
CPF/CNPJ	775.306.918-72
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa
Protocolo	1370.01.0002193/2021-35
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	254,9906
Longitude, Latitude e Fuso	17° 7'57.61"S, 45°50'41.64"O e 23 K
Data de entrada (formalização)	18/01/2021
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	Corte de árvores isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	160,1368 ha (490 unidades)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sensu stricto
Rendimento Lenhoso (m³)	454,0900
Coordenadas Geográficas	17° 7'49.15"S / 45°51'15.56"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos



Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	94,7337
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sensu stricto
Rendimento Lenhoso (m³)	1.110,2225
Coordenadas Geográficas	17° 7'57.61"S / 45°50'41.64"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,1201
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	1,4075
Coordenadas Geográficas	17° 9'9.99"S / 45°50'26.09"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença LP+LI+LO da Fazenda Brejo;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Brejo; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Brejo.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LP+LI+LO da Fazenda Brejo

Item	Condicionante na Fase Prévia	Prazo*
01	Apresentar Programa de resgate, salvamento e transporte da Fauna Terrestre, conforme os Termos de Referência específicos constantes no site da SEMAD. Cumprir integralmente o programa após apreciação da SUPRAM.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Apresentar registro do cadastro de consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora, junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental

Item	Condicionantes na Fase de Instalação	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes da operação
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Instalação
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Instalação
04	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente e o Projeto Técnico de Compensação por abate de ipês, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988.	Conforme cronograma executivo apresentado
05	Executar o Projeto Técnico de Reposição Florestal apresentado, referente à reposição florestal pela supressão de vegetação nativa.	Conforme cronograma executivo apresentado



Item	Condicionante na Fase de Operação	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença de operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Nor, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de LP+LI+LO da Fazenda Brejo

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Brejo



FOTO 01 – Árvores isoladas



FOTO 02 – Supressão de vegetação

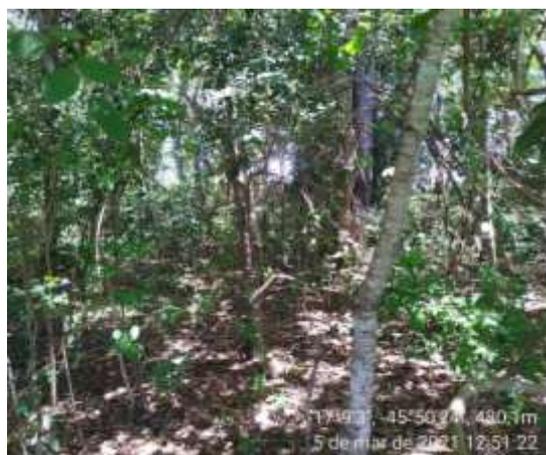


FOTO 03 – Vegetação da APP



FOTO 04 – Parcela amostral